



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 34/2017/CONSUP/IFAP, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO À PÓS-
GRADUAÇÃO do Instituto Federal do Amapá –
IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.500224/2017-12, assim como a
deliberação na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA-
AUXÍLIO À PÓS-GRADUAÇÃO do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Tornar sem efeito a Resolução nº 06/2015/CONSUP/IFAP, de 23 de
fevereiro de 2015.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA IRENE FARIAS DE ARAÚJO UTZIG
Presidente do Conselho Superior do IFAP, em exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 34/2017/CONSUP/IFAP, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO À PÓS-
GRADUAÇÃO do Instituto Federal do Amapá –
IFAP.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA BOLSA-AUXÍLIO À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º – A presente Resolução institui o Programa Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, e tem por finalidade prestar auxílio financeiro aos servidores inseridos no Programa de Capacitação, em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, bem como a participação em eventos nacionais.

Art. 2º – É finalidade do Programa estabelecer condições e critérios para a concessão da Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação no âmbito da autonomia administrativa e financeira do IFAP.

Parágrafo Único. Para a efetivação dos objetivos do Programa ora instituído, o servidor deverá preencher os critérios estabelecidos no Programa de Capacitação dos Servidores do IFAP.

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação:

I - Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua condição acadêmica, singularmente através de cursos de Pós-Graduação.

II – Considerar integralmente o Programa de Bolsa ora instituído à Política de Capacitação dos servidores do IFAP, ao Plano de Capacitação dos Docentes e ao Plano de Capacitação dos servidores Técnicos Administrativos.

III – Considerar as ações de capacitação definidas na Política de Desenvolvimento Profissional de Pessoal Docente e Técnico Administrativo do IFAP.

IV – Estabelecer limites de investimento neste programa em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP, observando o que determina a legislação específica;

V - Verificar, à luz do Plano de Capacitação dos servidores do Instituto a relação e a coerência entre a natureza específica do curso pretendido e o interesse institucional do IFAP.

VI – Apoiar e incentivar os servidores Docentes e Técnicos Administrativos, do quadro efetivo, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

programas de capacitação, em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, realizados em instituições nacionais.

Art. 4º – São modalidades de Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação:

I – Modalidade I: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS (CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, ETC). A decisão final será em razão do Plano de Ação Anual da Unidade de Lotação do servidor e da disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP.

II – Modalidade II: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO – Crédito anual correspondente ao valor igual a duas vezes a bolsa CAPES/mestrado no país, a ser paga anualmente.

III – Modalidade III: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO – Crédito anual correspondente ao valor igual a três bolsas CAPES/mestrado no país, a ser paga anualmente, permitida a percepção máxima de até 02 (duas) vezes para mestrado e até 04 (quatro) vezes para doutorado.

IV – Modalidade IV: AUXÍLIO-TESE - Crédito único correspondente ao valor igual a 50% (cinquenta por cento) da bolsa CAPES/mestrado no país.

Parágrafo Único. O Auxílio-Tese é destinado à cobertura das despesas referentes à elaboração da dissertação ou tese, sendo pago somente quando comprovada a entrega da versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º – A Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável pela gestão do Programa Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação, a quem compete a coordenação, execução, o controle, o acompanhamento e avaliação das ações de capacitação.

Parágrafo Único. Competirá à Direção-Geral de cada *Campus*, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e demais Unidades vinculadas diretamente à Reitoria, o levantamento e o planejamento das necessidades de capacitação de suas Unidades.

Art. 6º O Programa de Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação será detalhado, anualmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas em seu Plano de Ação Anual, levando em conta a Programação Anual de Capacitação dos servidores, os objetivos estratégicos do IFAP e as necessidades de capacitação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Recursos Humanos, observadas as áreas de interesse do IFAP, definidas no Plano de Capacitação dos servidores.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PERCEPÇÃO DA BOLSA

Art. 7º O servidor interessado em receber bolsa-auxílio à Pós-Graduação deverá inscrever-se segundo as regras que serão estabelecidas em edital próprio para esta finalidade.

Art. 8º O edital deverá conter a quantidade de vagas ofertadas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, bem como o cronograma, os critérios da seleção e o procedimento para interposição de recurso.

§1º. Os critérios de seleção deverão observar, entre outros, as avaliações de desempenho e os registros no assentamento funcional do servidor.

§2º. O Plano Anual de Capacitação preverá os cursos de Pós-Graduação que serão aceitos para fins de percepção da Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação.

Art. 9º – Somente poderão concorrer no referido edital os servidores que não possuem a titulação pretendida ou superior

Art. 10 – Não fará jus à bolsa-auxílio à Pós-Graduação, de nenhuma espécie, o servidor que tiver o curso pago pelo IFAP, ainda que tenha sido paga somente a inscrição, seja aluno de outra Instituição Pública ou tenha recebido diárias para deslocamento temporário exigido pelo respectivo curso ou passagens para essa finalidade.

Art. 11 São requisitos para concessão da Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação:

I O mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no IFAP;

II Não possuir outro vínculo empregatício em instituição pública ou privada;

III Haver vinculação direta entre o curso pretendido e o cargo efetivo do servidor ou vinculação direta entre o curso pretendido e o ambiente organizacional de atuação do servidor, conforme Decreto n. 5.824/2006.

Art. 12 O servidor já contemplado com a concessão da Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação, terá prioridade sobre os demais nos editais subsequentes, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I Comprovação do aproveitamento de todas as disciplinas do ano anterior;

II Comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do ano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

anterior.

Art. 13 Não poderá concorrer à seleção para concessão de Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação o servidor:

I Cedido, lotado provisoriamente em outro órgão;

II Afastado para desempenho de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior;

III Em gozo de licença:

a) Para tratamento de interesses particulares;

b) Para o desempenho de mandato classista;

c) Para atividade política; ou

d) Por motivo de afastamento do cônjuge.

IV Contemplado em outros programas similares de auxílio à pós-graduação;

V – Servidor que tenha recebido bolsa-auxílio à pós-graduação no mesmo ano do pedido atual;

VI – Servidor que seja aluno de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado custeado pelo IFAP;

VII - Penalizado por processo administrativo disciplinar, ético ou por determinação judicial.

§ 1º. Além das hipóteses estabelecidas nos incisos anteriores, o servidor também perderá o direito à Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação já concedida se vier a abandonar ou mudar de curso que ensejou o pagamento do auxílio.

§ 2º. A perda do direito à Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação obriga o beneficiário ao ressarcimento dos valores recebidos a esse título, bem como o impede de se beneficiar com nova concessão pelo período de 2 (dois) anos, contados da restituição.

§ 3º. Ficará também obrigado ao ressarcimento de valores percebidos a título da Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação o servidor que não fazia jus a recebê-los, por omissão de informações quando da seleção, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis e impedido de concorrer à nova concessão pelo prazo do § anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 A Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação será concedida pelo Dirigente Máximo do IFAP, em consonância com o preenchimento dos requisitos exigidos nesta Resolução e em edital próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 A Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação será devida referente ao exercício vigente no momento da concessão, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

Art. 16 A concessão de Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação não implica direito a afastamento.

Art. 17 Esta Resolução, no que couber, deve dialogar com a Resolução CONSUP/IFAP n. 18, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 18 O percentual de concessão de Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação, observados os limites orçamentários e financeiros, será de até 10% do total de servidores de cada unidade.

Art. 19 A concessão de Bolsa-Auxílio à Pós-Graduação não implica direito a afastamento.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Instituição, consultadas a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Federal.

Art. 21 Fica revogada a Resolução CONSUP/IFAP n. 06/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

ÂNGELA IRENE FARIAS DE ARAÚJO UTZIG
Presidente do Conselho Superior do IFAP, em exercício.